



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

EDITAL

RECIBO DE RETIRADA DE CARTA CONVITE

CARTA CONVITE Nº 02/2023

Processo Licitatório nº 23.1.000001124-7

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

E-mail:

Endereço:

Telefone:

Pessoa para contato:

Recebemos nesta data, mediante comparecimento na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Rio Branco-AC, __ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável

Observações:

Visando comunicação futura com essa empresa, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre solicita o preenchimento de todos os dados requeridos no presente recibo de entrega, bem como o seu encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação responsável pelo certame, no endereço sito à Nova Avenida Ceará, nº. 933, 815, Bairro Jardim de Alah, CEP: 69.915-526, Rio Branco/AC, ou através do e-mail licitacao.crmac@gmail.com.

A não entrega do recibo com antecedência de até 24 horas anterior a data de apresentação das propostas exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório.

Luis Gustavo de Oliveira Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CRM-AC

Comissão Permanente de Licitação

Nova Avenida Ceará, 933 - Bairro Jardim Alah - Rio Branco-AC - CEP 69915-526 Telefone: (68) 3227-1313/3227-5777 - www.crmac.org.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2023/CRM-AC
CONVITE

PROCESSO Nº 23.1.000001124-7

SEÇÃO I – DO PREÂMBULO

1. O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, doravante denominado CRM-AC, através de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado através da PORTARIA CRM-AC Nº 47 DE 14 DE JULHO DE 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.086 de 16 de julho de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação do objeto especificado na seção II, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais das Leis nº 8.429/1992, 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

SEÇÃO II – DO OBJETO

2. Contratação de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender as demandas do Setor de Tecnologia da Informação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, tudo em conformidade com as condições deste Edital e seus Anexos.

SEÇÃO III – DADOS DO PROCESSO, DATA E HORÁRIO DE ABERTURA E LOCAL DE ABERTURA E INFORMAÇÕES PARA RETIRADA DO EDITAL

Processo nº 23.1.000001124-7

Modalidade e Tipo: **CONVITE Nº 02/2023 - MENOR PREÇO GLOBAL**

Data e horário da abertura da sessão: 05/09/2023 às 09h00min.

Período de retirada do edital: 30/08/2023 a 04/09/2023.

Endereço Eletrônico: [hp://www.crmac.org.br](http://www.crmac.org.br)

Local de Abertura do Certame: Nova Avenida Ceará, nº 933, Bairro Jardim Alah -CEP: 69.915-526 – Rio Branco-AC

Comissão Permanente de Licitação – Tel. (68) 3227-1313/3227-5777 – E-mail – licitacao.crmac@gmail.com

3.2. Constituem Anexos do presente edital:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo de Proposta;

Anexo III: Modelo de Credenciamento;

Anexo IV: Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

Anexo V: Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VI: Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII: Minuta de Contrato;

Anexo VIII: Minuta de Termo de Cooperação Técnica.

SEÇÃO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, poderá participar deste **CONVITE**, **Pessoa Jurídica**, do ramo compatível com o objeto, regularmente habilitada e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, no ato da abertura da sessão.

4.1. O Licitante, que incluído como membro de uma associação, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta.

4.1.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (comparticipação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

4.2. Não serão admitidas nesta licitação as empresas que se encontrarem nas seguintes condições:

4.2.1. Empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

4.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.3. Empresas que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;

4.2.4. Empresas que possuam entre seus sócios funcionários deste Conselho;

4.2.5. Não contenha no seu contrato ou estatuto social, finalidade ou objeto compatível com o objeto deste Convite;

4.2.6. Constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ainda no cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

4.3. É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos

da Lei 8.666/1993 (Acórdão nº 1201/2020);

4.4. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração, em separado, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. Podendo-se utilizar o modelo abaixo:

(Modelo de Declaração Dando Ciência que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação)

Declaramos em atendimento ao previsto no item 4 do Edital de **CONVITE Nº 02/2023**, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame licitatório.

Rio Branco-AC, ----de----- de ----.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente desta Declaração e (sua assinatura)

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO (APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS - FORA DOS ENVELOPES)

5. No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes, cada empresa far-se-á representar por seu sócio ou pessoa por ela credenciada.

5.1. O credenciamento será realizado pela apresentação dos seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e quando for o caso, documento de eleição de administradores ou inscrição no registro público de empresas mercantis;

b) carteira de identidade ou documento equivalente;

c) procuração firmada por quem detenha poderes para tanto, conforme o disposto no ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

c.1) Deverá ser comprovada a assinatura do dirigente, mediante contrato social ou equivalente, caso não seja apresentada procuração registrada em cartório.

c.2) O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Convite.

5.2. Se a empresa se fizer representar por seu sócio, somente será necessária a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a” e “b” do subitemanterior.

5.3. Encerrada a fase de credenciamento, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

5.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5.5. Os documentos elencados no subitem 5.1, deverão ser apresentados em separado dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes para fins de conferência, sendo que as primeiras farão, posteriormente, parte dos autos.

5.6. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), para se utilizarem dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações, ou do Decreto Estadual nº 5.966/2010, deverão apresentar, **cumulativamente DECLARAÇÃO**, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP, e ainda, **CERTIDÃO** que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, nos termos do art. 8º da IN 103/2007, do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio. A declaração e a certidão deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

5.6.1. A falsidade de declaração objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, caracterizará o crime de que trata o art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

5.6.2. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5.7. Caso o proponente enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresentar a certidão, na forma do item anterior, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

SEÇÃO VI – DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

6. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS
PARA HABILITAÇÃO**

CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
– CRM-AC

CONVITE Nº 02/2023

Data e hora da abertura.

Razão Social e CNPJ.

Endereço completo do licitante.

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
– CRM-AC

CONVITE Nº 02/2023

Data e hora da abertura.

Razão Social e CNPJ.

Endereço completo do licitante.

6.8. No julgamento das propostas, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

SEÇÃO VII – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “1”

7. Para se habilitarem na presente licitação, os interessados deverão apresentar no envelope “1 – Documentos para Habilitação”, seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

7.1. Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva;

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

7.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, (compreendendo Certidão Unificada da Fazenda Federal, compreendendo: Dívida Ativa da União, Quitação de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias);

7.2.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa da **Dívida Ativa Estadual**;

7.2.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de **Quitação de Tributos Estaduais**;

7.2.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de **Quitação de Tributos Municipais**;

7.2.6. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.7. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.2.8. Esclarecemos que as certidões de regularidade fiscal, quanto aos tributos estaduais e municipais, dizem respeito ao local da sede da empresa licitante.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

7.4. Qualificação Técnica, deverá a licitante apresentar os seguintes documentos:

7.4.1. Apresentar um ou mais, Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

7.4.1.1. O(s) documento(s) deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato com a(s) empresa(s) atestante(s). Podendo ainda, ser exigido em diligência da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato de fornecimento da prestação de serviço ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado;

7.4.1.2. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

7.4.2. Todos os documentos citados no **item 7 deste Edital – Da Qualificação Técnica**, deverão fazer parte do Envelope **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**.

7.6. Exigem-se ainda outros documentos ao licitante

a) Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, podendo ser adotado o modelo constante deste Edital.

b) Declaração, em papel timbrado, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93, de que inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação na licitação em referência, podendo ser adotado o modelo constante deste Edital.

7.7. Todos documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo.

7.8. Os documentos previstos acima poderão ser autenticados pelo Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação a partir do original, em dias úteis, de Segunda a Quinta-Feira, das 08 às 17 horas da Sexta-Feira, das 08 às 14 horas do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura do Certame.

7.8.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.8.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da LC nº 123/06 e alterações).

7.9.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, ou revogar a licitação.

7.10. Se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP/MEI e não ocorrendo a contratação de ME/EPP/MEI em razão da irregularidade fiscal serão convocadas as remanescentes que porventura sejam consideradas empatadas (§ 2º do art. 44, da LC nº 123/06), na ordem classificatória, para o exercício do direito de apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame.

7.11. Se a contratação da ME/EPP/MEI que esteja dentro do critério de empate falhar, será facultado à Administração convocar os demais licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação (§ 1º do art. 45, da LC nº 123/06).

7.12. Sendo a empresa filial, a documentação a ser apresentada deverá se referir unicamente a que efetivamente irá fornecer o objeto da presente licitação, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou; se o licitante for a matriz e a fornecedora dos materiais for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

7.13. No julgamento da habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

SEÇÃO VIII – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA – ENVELOPE “2”

8. A proposta de preços será apresentada, com assinatura do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinha, no dia e hora designados para realização do Convite, em envelope lacrado identificado com os seguintes elementos:

8.1. A proposta deverá ser redigida em 01 (uma) via, conforme objeto proposto na conformidade do Anexo II e demais especificações que permitam aferir com precisão o solicitado em Edital, estando impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da proponente, apresentando, ainda, a indicação do número deste Convite, dia e hora de sua realização.

8.1.1. Na proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, Anexo I – A do Termo de Referência (Anexo I).

8.2. A proponente deverá indicar a Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), dados bancários, mencionando o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante sagrar-se vencedora do certame.

8.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão.

8.4. No preço ofertado deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas que incidam ou venham a incidir com a prestação de serviços, tais como, frete, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

8.5. Serão desclassificadas as PROPOSTAS que não atenderem às condições exigidas no Edital.

8.6. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no julgamento das PROPOSTAS, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as PROPOSTAS, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na PROPOSTA. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as PROPOSTAS, podendo resultar em sua desclassificação.

8.7. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes, nos termos do parágrafo 3º do art. 48, da Lei nº 8.666/93, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas livres das causas que as inabilitaram ou as desclassificaram.

8.8. No julgamento das propostas, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

SEÇÃO IX – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto

ao Serviço de Protocolo deste Conselho ou diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Conselho, que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) HORAS ÚTEIS para respondê-las.

9.1. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.

9.2. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

SEÇÃO X - DO PROCEDIMENTO

10. No dia, hora e local designados na Seção III, deste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instaurará a sessão pública, destinada à realização do procedimento licitatório.

10.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá estabelecer prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para a abertura dos trabalhos.

10.2. Após a abertura dos trabalhos, nenhum documento e/ou proposta será recebido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado antes do referido horário.

10.3. Após a verificação dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes, bem como declaração do pleno cumprimento de exigências de habilitação (item 4.4), serão abertos primeiramente os envelopes contendo as documentações (Envelope 1), ocasião em que será procedida à verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, inabilitando-se as incompatíveis.

10.4. À licitante inabilitada será devolvido o envelope PROPOSTA, lacrado, após a desistência expressa da intenção de interpor recurso ou ao findar o prazo deste.

10.5. Se houver desistência expressa da interposição de recurso pela unanimidade das proponentes, na mesma reunião serão abertos os envelopes caracterizados como “ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS” das licitantes preliminarmente habilitadas, cujos originais, folha a folha, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes devidamente credenciadas.

10.6. No julgamento e classificação das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

10.7. A seu critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá designar nova data para a abertura dos envelopes “PROPOSTA”, comunicando os participantes com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de abertura.

10.8. Dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões serão resolvidas no ato pela Comissão Permanente de Licitação e serão registradas em Ata.

10.9. Os documentos de Habilitação e Proposta, bem como as Atas lavradas nas sessões públicas serão assinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes.

SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11. Inexistindo manifestação recursal, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, após recebimento do processo concluído pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

11.1. Não havendo retratação da decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, após interposição de recurso, este deve ser remetido à autoridade superior, nos termos do art. 109, §4º da Lei de Licitações. Somente após o julgamento pela autoridade superior poderá haver a adjudicação e homologação do certame.

SEÇÃO XII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

12.1. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Convite, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, devendo o Presidente da Comissão Permanente de Licitação adjudicar o objeto à vencedora.

12.3. Na hipótese da interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Apoio à CPL, no local indicado para a realização do certame, em dias de expediente, no horário das 8 às 17 horas de segunda a quinta-feira e das 8 às 14 horas de sexta-feira.

12.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, via Sistema de Protocolo, e observarão:

- a) Quanto à sua interposição, o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da manifestação de sua intenção de recorrer, registrada em ata;
- b) Forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal;
- c) A legitimidade e o interesse recursais;
- d) A fundamentação;
- e) A licitante deverá comunicar ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação o recurso interposto, logo após ter sido dada entrada, no Serviço de Protocolo, situado no edifício-sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

12.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

SEÇÃO XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. Consoante autorização de prestação de serviços da Presidência, constante dos autos, a despesa decorrente da presente licitação correrá por conta das funcionais programáticas:

Natureza da Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica / Fonte: Recursos Próprios.

SEÇÃO XIV – DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

14. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. 14.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

14.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

14.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.5. Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

14.6. Integrarão o Contrato, para todos os efeitos legais, este Edital e seus Anexos e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

14.7. O prazo de Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo de justificativa plausível e de acordo com a Fiscalização do serviço, tudo em conformidade com o artigo 57 da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.8. O CONTRATANTE nomeará um Gestor e Fiscal de Contrato que será responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como pelo atesto dos serviços realizados.

SEÇÃO XV – DO PAGAMENTO

15. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado, mensalmente, em nome da CONTRATADA, em conta corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, uma vez satisfeitas as formalidades previstas nos Arts. 5º, 73 e 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 40, XIV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, contado do devido ateste da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser efetuado pela Fiscalização do Contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

15.2. O pagamento à CONTRATADA pela CONTRATANTE pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da CONTRATADA do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a CONTRATANTE deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a CONTRATADA efetivar o pagamento aos seus empregados.

15.3. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

15.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica nos sites oficiais, a regularidade da empresa CONTRATADA junto à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal. Tal exigência tem amparo legal no § 3º do Art. 195 da Constituição Federal e nos Arts. 29, Incisos III e IV, e 55, Inc. XIII, da Lei nº 8.666/93. (TCU, Acórdão nº 119/2011, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 02.02.2011).

15.5. A não regularidade da empresa não condiciona o pagamento, devendo, caso ocorra alguma irregularidade por parte da CONTRATADA neste sentido, serem adotados os procedimentos legais para rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis e previstas em lei (Art.80, inciso IV, cumulado com art.79, inciso I, ambos da Lei Federal n.8.666/93).

15.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente como número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados e os valores destacados das retenções.

15.7. A Nota Fiscal/Fatura, encaminhada para pagamento, deverá ser acompanhada das seguintes comprovações:

15.7.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com o empregado vinculado à execução contratual, nominalmente identificado, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços;

15.7.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Contribuintes, Credores e Fornecedores – CADUF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93; e

15.7.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pela Administração.

15.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o cumprimento das mesmas utilizando-se dos valores provisionados em conta vinculada, no limite do valor disponível.

15.9. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

15.10. Quando do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme IN SRF nº 1.234/2012, publicada no DOU de 12/01/12, e suas alterações, ou outra que a vier substituir, e Legislação Municipal aplicável quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Quanto a contribuição previdenciária, correspondente a 11%, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, conforme determina a Lei 8.212/1991. A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, não serão retidas em razão da ausência de convênio firmado entre o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre e a SRF.

15.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias ou a não manutenção das condições de habilitação ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.12. Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas ao trabalhador, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM= VPxNxI, onde:

EM= Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = (TX/100) / 365 = Índice de atualização financeira = [(6/100)/365] = 0,00016438.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

15.14. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 05, de 25 de maio de 2017 da Secretária de Gestão do MPDG, anexo XI, item 5.1.).

15.15. A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

15.16. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal ou Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

15.17. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

15.18. A Nota Fiscal deverá ser preenchida em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC, situado na Nova Avenida Ceará, nº 933 – Jardim Alah, CEP 69.915-526, município de Rio Branco - Acre, CNPJ nº 14.345.748/0001-30.

15.19. Ocorrendo devolução da Nota Fiscal/Fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE.

15.20. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente executada pela CONTRATADA.

SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES

16. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Cláusula Oitava “DAS SANÇÕES” da Minuta do Contrato (Anexo VII).

SEÇÃO XVII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

17. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação de serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da prestação de serviços;
- e) A paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou Contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da prestação de serviços, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da prestação de serviços, nos prazos contratuais;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.1. Se a Administração verificar que o descumprimento contratual não é decorrente de má-fé ou a incapacidade da empresa, poderá conceder prazo para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações, sob pena de rescisão contratual.

17.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XVIII – DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

18. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

18.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XIX – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

19. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

19.1. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XX – DO FORO

20. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco-AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21. O CNPJ do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre é **14.345.748/0001-30**.

21.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Convite.

21.2. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou a Autoridade Superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.3. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

21.4. As normas que disciplinam este Convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro adjudicado.

21.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

21.6. Todas as referências de tempo/horário contidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário do Estado do Acre.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.8. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidos junto à CPL do CRM-AC, em dias de expediente, no horário das 8 às 17 horas, de segunda a quinta-feira, e das 8 às 14 horas, da sexta-feira, ou no endereço eletrônico licitacao.crmac@gmail.com.

Rio Branco-AC, 29 de agosto de 2023.

Elaborado por:

Luis Gustavo Oliveira de Araujo
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação
Portaria CRM-AC nº. 47/2023

Aprovado por:

Dra. Leuda Maria da Silva Davalos
Presidente do CRM-AC

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados de Apoio Técnico Administrativo e Operacional de Tecnologia da Informação e Comunicação, de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender as demandas do Setor de Tecnologia da Informação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

2. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. Convite, pelo critério de menor preço global.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução Indireta.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A contratação deverá ocorrer mediante competente procedimento licitatório com fundamento no Inciso I do artigo 22, combinado com o inciso I, alínea "c" do artigo 23 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2. Sugere-se a modalidade de CONVITE, do tipo Menor Preço Global, (Art. 6, inciso VIII, alínea b combinado com o art. 45, § 1º inciso I da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações posteriores).

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre necessita contratar empresa para prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, levando em consideração que não possui hoje, em seu quadro de pessoal e organograma, responsável pelo Setor de Tecnologia da Informação.

5.2. Considerando a demanda de manutenção de computadores, impressoras, assim como ajustes nas redes de internet e telefone para bom funcionamento dos setores do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, é necessário manter o serviço disponível aos funcionários e conselheiros.

5.3. Contudo, levando em conta o porte do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, é viável e mais vantajoso manter um funcionário disponível regularmente, em horário de expediente, para estas manutenções, pois a demanda de reparos costuma ser intensa durante a semana.

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Prazo de Execução (Mês)	Valor Mensal do Posto	Valor Total Anual do Posto
1	Analista de Sistemas	01	Posto de Trabalho	12	8.238,82	98.865,67
Valor Total RS						98.865,67

6.1. A proposta de preço deverá consignar expressamente o valor unitário mensal e valor total anual, incluindo todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, descritos neste Termo de Referência.

6.2. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título.

6.3. O preço será apresentado na proposta adjudicada, incluindo todas as despesas necessárias à prestação de serviços, observadas as exigências do Edital e seus Anexos.

6.4. Os licitantes deverão apresentar sua Planilha de Preço com base em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria do objeto e pertinente à empresa, salvo nos itens com valores fixados neste Termo de Referência.

6.5. Para a apresentação de suas propostas de preços, as licitantes deverão utilizar o Modelo de Planilha de Preços descrito no Anexo I deste Termo de Referência.

6.6. Quando da composição da planilha de custos, a empresa deverá aplicar como valores mínimos de salários os descritos na tabela anterior.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS

7.1. No valor da proposta apresentada deverão estar incluídos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes à execução do objeto.

7.2. Os serviços terceirizados, objeto deste Termo de Referência, somente será executado pela empresa CONTRATADA, mediante solicitação do CRM-AC.

7.3. O quantitativo a ser prestado deverá ser em conformidade com a Autorização a ser emitida pelo CRM-AC.

7.4. Para recebimento de demanda e para prestação de serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e e-mail, no horário comercial, de segunda à sexta-feira das 08:00h às 18:00h, e aos sábados das 08:00h às 12:00h, e, caso seja necessário, atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a CONTRATANTE.

7.5. A falta de quaisquer dos materiais e insumos necessários ao atendimento das demandas não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação de serviços objeto desta licitação e não eximirá o prestador de serviços das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7.6. No caso de problemas na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para que tome as providências necessárias no sentido de evitar futuras repetições das ocorrências observadas. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, inclusive dos prazos de execução, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. A prestação de serviços será de forma de execução indireta.

8. CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. O serviço deste Termo de Referência, ao ser contratado, deverá ser executado de acordo com a legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas do CONTRATANTE no que se refere a horários.

8.2. A prestação do serviço será feito de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. A prestação dos serviços envolve a alocação, pelo licitante vencedor, de mão de obra capacitada para prestar os serviços na forma e condições descritas neste Termo de Referência.

8.4. É expressamente proibido ao licitante vencedor alocar empregado, em setores do CRM-AC, para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratada.

8.5. A prestação dos serviços de que trata o Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre o empregado da licitante vencedora e o CRM-AC, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.5. Será feita a inspeção do serviço realizado, constatando a parcialidade da execução, ou em desacordo com as quantidades, características e especificações, a CONTRATADA estará obrigada a acrescentar ou refazer os serviços imediatamente.

8.6. A prestação do serviço não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

8.7. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as quantidades, características e especificações constantes no Termo de Referência, restando a CONTRATADA a obrigatoriedade da imediata correção, sem qualquer ônus para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis.

8.8. A CONTRATADA fica obrigada a correção, imediatamente, dos serviços prestados em desacordo, a contar da notificação expedida pela Fiscalização, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e Edital.

8.9. Relativamente ao disposto neste Termo, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DEFINIÇÃO DA ROTINA DE EXECUÇÃO

9.1. A prestação dos serviços obedecerá às condições celebradas em Contrato: Preço que venha a ser formalizado entre o CRM-AC e a Adjudicatária, observada a Minuta que constituirá anexo do Edital.

9.2. Durante a vigência do Contrato, de acordo com a sua conveniência, a CONTRATANTE poderá alterar os horários de expediente inicialmente estipulado, mediante comunicação escrita à CONTRATADA, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

9.3. A empresa CONTRATADA prestará serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de profissional com qualificação comprovada para cada situação, obedecendo às orientações da CONTRATANTE.

9.4. Para a prestação dos serviços, a empresa CONTRATADA utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada.

9.5. É vedado à Administração ou aos seus funcionários praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como exercer o poder de mando aos empregados da CONTRATADA, devendo reporta-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.6. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e encargos sociais e trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação

vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos. 77 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.8. Constitui-se falha grave, devendo constar no Contrato como falha de execução, o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação, quando cabíveis, no dia fixado, podendo dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção de multa e suspensão, que dispõe sobre o procedimento administrativo e a aplicação de sanções por ilícitos administrativos cometidos por fornecedores nas licitações, suas dispensas e inexigibilidades e nos Contratos da Administração Pública, no âmbito Federal.

9.9. Excetuam-se do disposto no item acima meros erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem ao empregado, desde que rapidamente observados e corrigidos.

9.10. A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de empresa de corrigir a situação.

9.11. O pagamento do salário do empregado pela empresa CONTRATADA deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

9.12. Para o cumprimento do disposto no item anterior o domicílio bancário do empregado terceirizado deverá ser na cidade na qual serão prestados os serviços.

10. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

10.1.1. Os serviços deverão obedecer aos horários e posto estabelecido no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, inclusive para atendimento de demandas aos sábados, domingos, feriados e horários fora do expediente normal, excepcionalmente quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço

10.1.2. Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta nos horários e jornadas especificadas. Caso o horário de expediente do Conselho seja alterado por determinação legal, os horários predeterminados serão adequados aos novos horários.

10.1.3. A definição das atividades a serem realizadas no posto de serviço resultou do levantamento in-loco dos serviços demandados pelos setores do CRM-AC, da descrição dos serviços contida na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, instituída por portaria ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002, e no histórico de contratações semelhantes já realizadas.

11. PRECEITOS GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A todos os serviços descritos neste Termo de Referência deverá ser considerado, por parte da CONTRATADA:

11.1.1. Despesas pertinentes ao desenvolvimento das atividades da empresa, envolvendo, aquelas relativas aos encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, transporte e tributos, formalizados e efetivamente previstas na forma da composição com modelo anexo;

11.1.2. A CONTRATANTE indicará funcionários para exercer ampla, irrestrita e permanente Fiscalização da execução dos serviços contratados que, por sua vez, se comunicarão com o preposto da empresa CONTRATADA quando do não cumprimento ou cumprimento em desconformidade com os indicadores de prestação dos serviços;

11.1.3. O preposto será responsável pelos serviços, com a obrigação de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária àqueles que os executam. Este encarregado terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao funcionário indicado pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

11.1.4. O CRM-AC poderá solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, julgar inconveniente por conduta inapropriada;

11.1.5. O empregado da CONTRATADA, que trabalhará no CRM-AC, deverá compor o perfil pré-estabelecido neste Termo de Referência;

11.1.6. O empregado da CONTRATADA receberá, da empresa CONTRATADA, orientação para início de suas atividades no CRM-AC, objetivando o bom andamento dos trabalhos e o conhecimento das normas e procedimentos a serem seguidos.

12. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES DO EMPREGADO

12.1. DE ANALISTA DE SISTEMAS

12.1.1. Constituem obrigações das atividades e atribuições de Analista de Sistemas:

I. Exercer atividades de interesse social e humano que importem na realização de análise, projeto e implementação de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos, planejamento, coordenação e execução de projetos de sistemas computacionais e de sistemas de informação;

II. Elaborar orçamentos e definições operacionais e funcionais de projetos de sistemas computacionais e de informação;

III. Especificar, estruturar, programar, realizar testes de unidade e funcionais, simulação, instalação, implantação, fiscalização, controle e operação de sistemas computacionais e de informação;

IV. Dar suporte técnico e consultoria especializada em informática;

V. Realizar estudos de viabilidade técnica e financeira para implantação de projetos e sistemas computacionais, assim como máquinas e aparelhos de informática;

- VI. Realizar estudos, análises, avaliações, vistorias, pareceres, perícias e auditorias de projetos e sistemas computacionais e de informação;
- VII. Realizar ensino, pesquisa, experimentação e divulgação tecnológica; e
- VIII. Planejar, desenvolver e implementar projetos relacionados à tecnologia de informação;
- IX. Analisar as necessidades e viabilidades das solicitações dos usuários;
- X. Levantar requisitos para desenvolvimento ou manutenção de sistemas;
- XI. Especificar, modelar e documentar os processos a serem implementados ou alterados;
- XII. Avaliar novas tecnologias e possíveis atualizações dos processos internos de desenvolvimento, e implantar caso necessário;
- XIII. Atualizar sistemas existentes, convertendo os para tecnologias mais modernas e com mais recursos;
- XIV. Prestar assessoria em assuntos pertinentes a sua área de formação e/ou especialização profissional;
- XV. Levantar necessidades de informatização junto aos usuários para formulação de projetos de sistemas de processamento eletrônico de dados;
- XVI. Realizar perícias, avaliações e arbitramentos, relacionados com sua área de formação e/ou especialização profissional;
- XVII. Operar terminais de computador e/ou microcomputadores em apoio à execução das funções da própria classe de cargo;
- XVIII. Instalar e configurar sistemas operacionais, implementar políticas de segurança da informação;
- XIX. Dar suporte aos usuários do CRM-AC;
- XX. Zelar pelo bom aspecto e padronização das aplicações corporativas;
- XXI. Desenvolver outras funções de mesma natureza, eventuais ou não, a critério do CRM-AC.

13. DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA O PROFISSIONAL ALOCADO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A qualificação mínima exigida da categoria funcional é a seguinte:

13.1.1. Nível superior em curso ou concluído nas áreas de: Ciência da Computação, Análise de Sistema, Sistemas de Informação, Tecnologia em Processamento de Dados, Tecnologia em Redes de Computadores ou outro curso na área de Tecnologia da Informação, com diploma fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação – MEC em original ou cópia autenticada.

14. PERFIL PARA O EMPREGADO DA CONTRATADA

14.1. É exigência para o desempenho das funções a plena capacidade para o desempenho das atividades, experiência profissional, além das qualificações específicas abaixo listada.

14.2. Competências Pessoais:

- 14.2.1. Demonstrar destreza manual;
- 14.2.2. Demonstrar educação no trato com pessoas;
- 14.2.3. Dar provas de organização profissional;
- 14.2.4. Tratar pessoas sem discriminação;
- 14.2.5. Agir honestamente;
- 14.2.6. Demonstrar senso de responsabilidade;
- 14.2.7. Dar provas de controle emocional;
- 14.2.8. Demonstrar atenção;
- 14.2.9. Dar provas de equilíbrio físico;
- 14.2.10. Demonstrar espírito de equipe;
- 14.2.11. Demonstrar presteza;
- 14.2.12. Colocar em prática ordens superiores.

15. DA JORNADA DE TRABALHO

15.1. Os serviços serão executados por pessoal qualificado e habilitado, em jornada diária de 8h 48 min, de segunda a sexta-feira, totalizando 44 horas semanais.

15.1.1. A prestação dos serviços ocorrerá em horário a ser definido pela Administração e comunicado à CONTRATADA por meio de seu preposto.

15.1.2. Em casos excepcionais, a jornada de trabalho poderá ser excedida em 2 horas, no máximo, havendo compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia.

15.1.3. Nos casos onde a jornada de trabalho for excedida, não haverá pagamento de adicional, cabendo apenas a compensação de horas conforme acordo ou convenção coletiva de trabalho, bem como acordo individual de trabalho, celebrado por escrito.

15.1.4. As horas extraordinárias não remuneradas deverão ser compensadas dentro do mês do fato gerador ou, na impossibilidade, no mês subsequente.

15.1.5. Quando houver realização de eventos que ultrapassem o horário de expediente, o terceirizado será alocado para a execução de tarefas de sua competência, até o horário limite de 22 horas, para não gerar pagamento de adicional noturno, sendo compensadas as horas excedentes posteriormente.

16. DOS UNIFORMES

16.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seu empregado deverá ser condizente com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

16.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao funcionário responsável pela Fiscalização do Contrato.

16.3. Os uniformes serão usados pelos empregados da CONTRATADA, que forem desempenhar suas atividades, cabendo ao preposto da CONTRATADA a observância quanto ao cumprimento diário desta exigência.

16.4. Se o Fiscal designado pela CONTRATANTE julgar que o uniforme não está apresentável, feito com materiais que não sejam de primeira qualidade ou não atendem aos padrões estabelecidos, todas as peças citadas pelo Fiscal deverão ser totalmente substituídas por outras diferentes no prazo máximo de 72 horas.

16.5. Vestuário mínimo do posto de trabalho:

16.5.1. Camiseta.

17. GARANTIA DO SERVIÇO

17.1. Constatada falha ou não atendimento aos serviços, a CONTRATANTE notificará, imediatamente, a CONTRATADA para sanar a deficiência apresentada.

17.2. Todo o serviço deve estar em quantidade e qualidade, segundo as especificações e características constantes do Termo de Referência e do Contrato formalizado, sob pena de devolução sem pagamento da Nota Fiscal correspondente e apuração de responsabilidade de quem tiver dado causa, assegurado, entretanto, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

17.3. No caso em que o serviço realizado, não atender as exigências previstas no Termo de Referência, a CONTRATADA será comunicada, formalmente, pela CONTRATANTE, para que essa possa tomar as providências necessárias para sanar, imediatamente, as falhas apontadas, a contar da comunicação sob pena das sanções legais cabíveis.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Natureza da Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica / Fonte: Recursos Próprios.

19. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

19.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas nas Autorizações e qualidades e materiais disponibilizados no item 6.

20. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Após a assinatura do Contrato, a empresa deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 dias corridos.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

21. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

21.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

21.1.2. A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;

21.1.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

21.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

21.2. A vantajosidade econômica para prorrogação do Contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado.

21.3. Os reajustes do item envolvendo a folha de salários estiverem baseados em convenção, acordo coletivo da categoria ou em decorrência de lei.

22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo no ato do certame, junto com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

22.1.1. Apresentar um ou mais, Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

22.1.1.1. O(s) documento(s) deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato com a(s) empresa(s) atestante(s). Podendo ainda, ser exigido em diligência da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato de fornecimento da prestação de serviço ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

22.1.1.2. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

23. FORMA DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado, mensalmente, em nome da CONTRATADA, em conta corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, uma vez satisfeitas as formalidades previstas nos Arts. 5º, 73 e 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 40, XIV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, contado do devido ateste da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser efetuado pela Fiscalização do Contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

23.2. O pagamento à CONTRATADA pela CONTRATANTE pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da CONTRATADA do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a CONTRATANTE deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a CONTRATADA efetivar o pagamento aos seus empregados.

23.3. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

23.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica nos sites oficiais, a regularidade da empresa CONTRATADA junto à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal. Tal exigência tem amparo legal no § 3º do Art. 195 da Constituição Federal e nos Arts. 29, Incisos III e IV, e 55, Inc. XIII, da Lei nº 8.666/93. (TCU, Acórdão nº 119/2011, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 02.02.2011).

23.5. A não regularidade da empresa não condiciona o pagamento, devendo, caso ocorra alguma irregularidade por parte da CONTRATADA neste sentido, serem adotados os procedimentos legais para rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis e previstas em lei (Art.80, inciso IV, cumulado com art.79, inciso I, ambos da Lei Federal n.8.666/93).

23.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente como número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados e os valores destacados das retenções.

23.7. A Nota Fiscal/Fatura, encaminhada para pagamento, deverá ser acompanhada das seguintes comprovações:

23.7.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com o funcionário vinculado à execução contratual, nominalmente identificado, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços;

23.7.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Contribuintes, Credores e Fornecedores – CADUF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93; e

23.7.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pela Administração.

23.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o cumprimento das mesmas utilizando-se dos valores a provisionados em conta vinculada, no limite do valor disponível.

23.9. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

23.10. Quando do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme IN SRF nº 1.234/2012, publicada no DOU de 12/01/12, e suas alterações, ou outra que a vier substituir, e Legislação Municipal aplicável quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Quanto a contribuição previdenciária, correspondente a 11%, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, conforme determina a Lei 8.212/1991. A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, não serão retidas em razão da ausência de convênio firmado entre o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre e a SRF.

23.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias ou a não manutenção das condições de habilitação ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.12. Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas ao trabalhador, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM= VPxNxI, onde:

EM= Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = (TX/100) / 365 = Índice de atualização financeira = [(6/100)/365] = 0,00016438.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

23.14. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 05, de 25 de maio de 2017 da Secretária de Gestão do MPDG, anexo XI, item 5.1.).

23.15. A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

23.16. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal ou Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

23.17. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

23.18. A Nota Fiscal deverá ser preenchida em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC, situado na Nova Avenida Ceará, nº 933 – Jardim Alah, CEP 69.915-526, município de Rio Branco - Acre, CNPJ nº 14.345.748/0001-30.

23.19. Ocorrendo devolução da Nota Fiscal/Fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE.

23.20. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente executada pela CONTRATADA.

24. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. Os serviços serão executados nas instalações físicas do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, situada na Av. Nova Ceará, nº. 933, Bairro Jardim Alah, Rio Branco-AC.

25. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

25.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

25.2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato.

25.2.1. Ao final de cada período mensal, o Fiscal deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

25.2.2. Ao final de cada período mensal, o Fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

25.2.3. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, o qual será encaminhado ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

26. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

26.1. Não será permitida a participação de consórcios ou grupo de empresas, cooperativas e/ou associações na licitação.

26.1.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.

26.1.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

27. DA REPACTUAÇÃO

27.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.508/20, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

27.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

27.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

27.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a categoria profissional abrangida pelo Contrato;

27.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

27.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

27.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

27.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

27.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

27.7. Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

27.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

27.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

27.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

27.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

27.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

27.10. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

27.11. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

27.12. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral IPCA que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

27.12.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

27.12.2. As particularidades do Contrato em vigência;

27.12.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

27.12.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

27.12.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

27.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

27.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

27.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

27.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

27.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente

28. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

28.1. Para o levantamento dos custos decorrentes da execução contratual referente à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra residente, o licitante deve utilizar como base, a Planilha de Custos e Formação de Preços disposta no Anexo I, deste Instrumento.

28.2. O licitante deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços para a categoria profissional, com as adaptações específicas da categoria.

28.3. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à execução do Contrato.

28.4. Os custos de Vale Transporte e outros benefícios, deverão ter como base as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho AC000002/2023.

28.5. O licitante deve informar os custos com transporte que irá oferecer aos seus funcionários. Caso o custo seja zero, o licitante deverá apresentar, acompanhada da planilha de custos, a documentação comprobatória que especifique a forma de transporte oferecido ao seu funcionário, em virtude de o benefício ser obrigatório e estabelecido em lei.

28.6. Deverão ser observados o piso salarial da respectiva categoria, fixado no último Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, estando ou não vigente.

28.7. Os licitantes deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, ainda que não estejam explicitados neste Termo de Referência.

28.8. A planilha de custos e de formação de preços deverá conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem a categoria que executará os serviços, e a respectiva data-base e vigência, se houver, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inciso Art.7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

28.9. Na formulação da proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre o faturamento, conforme Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão do TCU – Plenário nº 2.647/2009).

28.10. Erros no preenchimento da planilha não serão motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

28.11. Não poderá constar das Planilhas de Custos e Formação de Preços item relativo a “TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO/RECICLAGEM”, vez que tais custos já deverão estar englobados nas despesas administrativas da empresa vencedora, quando for o caso.

28.12. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para o CRM-AC, pois são tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram diretamente a Empresa Vencedora.

29. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

29.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez dias) após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

29.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de vigência do Contrato, bem como os termos aditivos quando ocorrerem, e mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

29.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

29.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

29.3.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

29.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

29.4. A garantia, quando prestada em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, através de conta bancária a ser informada quando solicitada;

29.5. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

29.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data em que for notificada.

29.7. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

29.7.1. Caso fortuito ou força maior;

29.7.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

29.7.3. Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

29.7.4. Atos ilícitos dolosos praticados por funcionários da CONTRATANTE.

29.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

29.9. Será considerada extinta a garantia:

29.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

29.10. Caso a CONTRATADA optar pela garantia "Caução em Dinheiro", a restituição só será efetuada 3 (três) meses após o término e execução do Contrato.

30. TABELA DE VALORES DE SALÁRIOS MÍNIMOS DE REFERÊNCIA DO PROFISSIONAL

Item	Descrição Resumida do Objeto	Fonte			Valor de Salário Mínimo de Referência
		Indeed	Quero Bolsa	Glassdoor	
1	Analista de Sistemas	R\$ 3.240,00	R\$ 3.556,96	R\$ 4.247,00	R\$ 3.667,85

Fonte: <https://indeed.com>, <https://querobolsa.com.br>, <https://www.glassdoor.com.br>

30.1. A tabela de referência de salário mínimo de referência foi calculada com base nos valores médios obtidos das pesquisas avaliadas pelo CRM-AC, referentes a 2023.

30.2. Os valores sugeridos não incluem a margem de lucro/remuneração das empresas licitantes, nem os custos relativos a encargos sociais, benefícios, despesas administrativas e de gerenciamento do Contrato, encargos tributários, e outras despesas operacionais e/ou comerciais incidentes na prestação dos serviços.

30.3. Caso a proposta da empresa apresente valores de remuneração inferiores aos previstos na tabela acima, o licitante deverá encaminhar, juntamente com a sua proposta, demonstração comprobatória de que já tenha contratado, ou tenha condições reais de contratar, pelos valores propostos, profissionais com qualificação igual ou superior à exigida nos Requisitos de Formação e Qualificação Técnica dos Profissionais.

30.4. Para fins da demonstração comprobatória exigida, caso a empresa se enquadre na situação descrita na subcondição anterior, deverão ser apresentadas cópias de carteira de trabalho (CTPS), ou contrato de trabalho ou instrumento similar, de profissionais que já prestem serviços equivalentes para o licitante mediante remuneração igual ou inferior à de sua proposta; ou, ainda, declarações de profissionais que se comprometam a prestar os serviços objeto da presente licitação, mediante a remuneração constante da proposta do licitante.

30.5. Documentação comprobatória apresentada deverá estar acompanhada dos comprovantes de que o profissional atende aos requisitos de qualificação profissional para perfil previsto no Edital e seus anexos.

30.6. Não há previsão para execução de despesas com diárias ou ajuda de custos.

31. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

31.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

31.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

31.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

32. DA CONTA VINCULADA

32.1. O CRM-AC poderá, a seu critério, e em qualquer momento durante a vigência do Contrato utilizar como regra de mecanismo de Controle Interno a conta vinculada ou o fato gerador, devendo comunicar a CONTRATADA um prazo mínimo de 30 dias.

32.2. Ficará a cargo do CRM-AC, caso opte por quaisquer das regras, e durante a vigência do Contrato, fazer a permuta, caso entenda que o outro modelo seja mais adequado à Administração, devendo observar critérios de eficiência, efetividade e eficácia, devendo a CONTRATADA ser comunicada no prazo de 30 dias.

33. DAS DEFINIÇÕES

33.1. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO: conta aberta pela Administração em nome da empresa CONTRATADA, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias ao trabalhador da CONTRATADA, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

34. DA CONTA DEPOSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

34.1. Para atendimento ao disposto no Art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no presente item.

34.2. A CONTRATADA deve autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente ao trabalhador, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

34.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

34.4. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual do trabalhador da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas ao trabalhador, nas seguintes condições:

- a. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário do empregado vinculado ao Contrato, quando devido;
- b. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelo empregado vinculado ao Contrato;
- c. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato; e
- d. Ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

34.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a. 13º (décimo terceiro) salário;
- b. Férias e um terço constitucional de férias;
- c. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

34.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

34.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

34.8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

34.9. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CRM-AC para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.

34.10. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

34.11. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

34.12. A empresa deverá apresentar ao CRM-AC, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

34.13. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a

comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

34.14. As provisões realizadas pela Administração CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este Anexo, em relação à mão de obra da empresa CONTRATADA para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

34.15. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a. 13º (décimo terceiro) salário;
- b. Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- d. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

34.16. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização do CRM-AC e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 32.15 acima.

34.17. A assinatura do Contrato de prestação de serviços entre o CRM-AC e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- a. Solicitação do CRM-AC, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação;
- b. Assinatura, pela empresa a ser CONTRATADA, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita o CRM-AC ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do Órgão CONTRATANTE.

35. CRITÉRIOS E NORMAS DE SUSTENTABILIDADE

35.1. Para atendimento das boas práticas sustentáveis na execução dos serviços, é dever da CONTRATADA orientar seus empregados a colaborar com as medidas de redução do consumo e uso racional de água, de energia elétrica, de papel, copos plásticos e outros materiais de expediente, atuando também como facilitadores das mudanças de comportamento esperadas com estas medidas, com o intuito de mitigar quaisquer impactos ambientais decorrentes da utilização de recursos naturais, sempre primando pelo uso consciente e evitando desperdícios. Os recursos naturais devem ser utilizados de forma otimizada e eficiente.

36. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

36.1. Os serviços serão desenvolvidos na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, em Rio Branco, Estado do Acre, que necessitam de apoio operacional para execução de serviços auxiliares, instrumentais e acessórios.

36.2. A empresa deve elaborar sua proposta considerando o atendimento a toda legislação trabalhista.

36.3. Locais da prestação dos serviços: Na hipótese de mudança de endereço da sede indicada neste Termo de Referência, item 24, relacionada, os serviços contratados deverão continuar a ser prestados na nova localidade, sem quaisquer acréscimos de custo para a Administração, desde que o novo endereço esteja situado no mesmo município do originalmente contratado.

36.4. O cumprimento da carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais dar-se-á de segunda a sexta.

36.5. O horário de trabalho e o intervalo para o almoço poderão ser flexibilizados de acordo com as necessidades do serviço e horário de expediente da Administração, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Tal flexibilidade não ensejará o pagamento de horas extras.

36.6. A proposta e a planilha de custos e formação de preços deverão seguir os modelos estabelecidos nos anexos VII-C e VII-D da IN nº 5/2017, no que couber. Os modelos estão replicados no Anexo I deste Termo de Referência.

36.6.1. Para o dimensionamento da proposta, os licitantes deverão utilizar como base o cargo constante no item 6 deste Termo de Referência.

37. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

37.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

37.2. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

37.2.1. Valor global de até R\$ 98.865,87 (noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), conforme planilha contida no item 6 deste Termo de Referência.

37.2.2. Valor unitário de até R\$ 8.238,82 (oito mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos) para o item 1 (Analista de Sistemas), conforme planilha contida no item 6 deste Termo de Referência.

38. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

38.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

38.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do empregado necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

38.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

38.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

38.1.4. Utilizar empregado habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

38.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de Cargo em Comissão ou Função de Confiança no Órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

38.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

38.1.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

38.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seu preposto, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local do trabalho, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

38.1.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

38.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato;

38.1.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

38.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

38.1.13. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

38.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

38.1.15. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

38.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

38.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

38.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

38.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

38.1.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

38.1.21. Disponibilizar à CONTRATANTE o empregado devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

38.1.22. Fornecer o uniforme a ser utilizado por seu empregado, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a este;

38.1.23. Efetuar o pagamento do salário do empregado alocado na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

38.1.24. Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

38.1.25. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição do empregado alocado, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

38.1.26. Instruir seu empregado quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

38.1.27. Instruir seu empregado a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

38.1.28. Instruir seu empregado, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos Órgãos Públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

38.1.29. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

38.1.30. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

38.1.31. Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má prestação de serviços.

39. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

39.1. São obrigações da CONTRATANTE:

39.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

39.1.2. Efetuar o pagamento, das notas fiscais correspondentes, no prazo máximo de até 10 (dez) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo Setor Competente;

39.1.3. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do Contrato;

39.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o Contrato;

39.1.5. Facilitar o acesso do colaborador da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

39.1.6. Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;

39.1.7. Dar prioridade ao profissional da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;

39.1.8. Conferir os resultados obtidos na utilização do objeto licitado. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas;

39.1.9. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços;

39.1.10. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

39.1.10.1. Exercer o poder de mando sobre o empregado da CONTRATADA, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

39.1.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

39.1.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções do trabalhador da CONTRATADA, mediante a utilização deste em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

39.1.11. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

39.1.12. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

39.1.13. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

39.1.14. Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

39.1.15. Designar um Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados.

40. DA SUBCONTRATAÇÃO

40.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

41. CONTROLE DA EXECUÇÃO

41.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

41.1.1. O encargo de fiscalização do Contrato celebrado será exercido por profissional vinculado ao Setor Competente.

41.1.2. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

41.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

42. DAS PENALIDADES

42.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da prestação de serviços, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante da execução de serviços em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, prevista no § 1º do art. 86, da Lei Federal nº. 8.666/93.

42.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (Art. 7º da Lei 10.520/2002);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso 4º do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93.

42.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea “b”, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

42.4. Para aplicação da sanção prevista na alínea “d” será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

42.5. A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

43. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

43.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

43.1.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

43.1.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso /ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

43.1.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do Contrato.

43.1.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do Contrato.

43.1.4.1. A CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

43.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

43.1.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato.

43.1.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do Contrato tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

43.1.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

43.1.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

43.1.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no Contrato fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

43.1.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

43.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente item, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

43.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

44. ANTICORRUPÇÃO

44.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave ao Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

45. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

45.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da CONTRATADA.

45.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

45.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

ANEXO I - A
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Número do Processo	23.1.000001124-7
Número da Licitação	02/2023

Dia 04/09/2023 às 09:00 horas.

Discriminação dos Serviços (Dados referentes à Contratação)

A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Rio Branco
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº. de Meses de Execução Contratual	12
E	Identificação do Serviço	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a contratar (em função da unidade de medida)
Analista de Sistemas	Posto	01

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Mão de Obra
Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados Complementares para Composição dos Custos referente à Mão de Obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Analista de Sistemas
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2124-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 3.667,85
4	Categoria Profissional (Vinculada à Execução Contratual)	Analista de Sistemas
5	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
	Total do Módulo 1	

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33	
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	
	Total		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições.

2.2	Encargos Previdenciários e FGTS	(%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	
B	Salário Educação	2,50	
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)		
D	SESC ou SESI	1,50	
E	SENAI ou SENAC	1,00	
F	SEBRAE	0,60	
G	INCRA	0,20	
H	FGTS	8,00	

	Total		
--	--------------	--	--

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte	
B	Auxílio Alimentação (Vales, Cesta Básica etc.)	
C	Auxílio Funeral	
D	Norma Reguladora (PCMSO/PPRA e LTCAT)	
E	Seguro de Vida em Grupo	
F	Programa de Qualificação do Trabalho (Cláusula 21 ^a)	
G	Kit Primeiros Socorros	
	Total de Benefícios Mensais e Diários	

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diário	Valor (R\$)
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras Contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
	Total do Módulo 2	

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	(%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso-Prévio Indenizado	0,03	
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o Aviso-Prévio Indenizado	2,00	
D	Aviso Prévio-Trabalhado	1,94	
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado	0,68	
F	Multa sobre o FGTS e Contribuições Sociais sobre o Aviso-Prévio Trabalhado	2,00	
	Total do Módulo 3		

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	(%)	Valor (R\$)
A	Férias e Adicional de Férias	1,62	
B	Ausências Legais	0,280	
C	Licença - Paternidade	0,025	
D	Ausências por Acidente de Trabalho	0,039	
E	Afastamento Maternidade	0,074	
F	Ausência por Doença	0,00	
	Total		

Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada	(%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		
	Total		

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausência Legais	
4.2	Intraornada	
	Total do Módulo 4	

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamento	
D	EPIS	
	Total do Módulo 5	

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	(%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Percentual da Empresa)		
B	Lucro (Percentual da Empresa)		
C	Tributos	8,65	
C.1	Tributos (Especificar)	-	
a)	COFINS	3,00	
b)	PIS	0,65	
c)	ISS	5,00	
	Total do Módulo 6		

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor por Empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
	Subtotal (A+B+C+D+E)	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	Valor Total por Empregado	

QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
Analista de Sistemas		01		01	
Valor Mensal dos Serviços					

QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Valor Mensal do Serviço	
2	Número de Meses de Execução Contratual	12
3	Valor Global da Proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)	

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Ao
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE – CRM-AC
Prezados senhores,
A pessoa jurídica, -----(RAZÃO SOCIAL)----- (CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL) com sede na Rua -----
----- (ENDEREÇO COMERCIAL; TELEFONE/E_MAIL) , dados bancários ----- (Nº DO BANCO,
AGÊNCIA E N.º DA CONTA), representada neste ato por ----- (NOME COMPLETO DO
REPRESENTANTE, CARGO, CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF).

Apresentamos a seguir proposta referente à licitação na modalidade **CONVITE Nº 02/2023**, PROCESSO Nº 23.1.000001124-7.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Prazo de Execução (Mês)	Valor Mensal do Posto	Valor Total Anual do Posto
1	Analista de Sistemas	01	Posto de Trabalho	12		
Valor Total R\$						

A PROPOSTA TERÁ VALIDADE DE NO MÍNIMO **60 (sessenta)** DIAS A PARTIR DA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.

Declaramos que os preços propostos contemplam todos os tributos, impostos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como despesas com transporte, frete de peças até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

Declara ainda conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege a supracitada licitação.

LOCAL E DATA
ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO III
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

Ao Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de identidade nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, a participado procedimento licitatório, sob a modalidade **CONVITE Nº 02/2023**, instaurado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, _____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, _____ de _____ de _____.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente desta declaração e sua assinatura).

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a). _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações posteriores.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações.

Local e Data

Assinatura do responsável pela Empresa

OBS.:

1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) Esta declaração será entregue a Presidente da Comissão Permanente, por ocasião do credenciamento, pelas empresas que pretendam se beneficiar desta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE
APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E
OPERACIONAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI
FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO E A EMPRESA**

PROCESSO Nº. 23.1.000001124-7

CONVITE Nº. 02/2023

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, com sede na Nova Avenida Ceará, nº 933, Bairro Jardim Alah, em Rio Branco, inscrito no CNPJ sob o nº 14.345.748/0001-30, neste ato representado por sua Presidente, Dra. _____, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____ pessoa jurídica, com sede na _____, CEP: _____, Rio Branco-AC, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, representado neste ato pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, nesta capital doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 23.1.000001124-7, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **prestação de serviços terceirizados de Apoio Técnico Administrativo e Operacional de Tecnologia da Informação e Comunicação**, de natureza contínua, tudo em conformidade com o Anexo I deste termo contratual, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório, através do **CONVITE Nº 02/2023** e PROCESSO Nº 23.1.000001124-7, cujo órgão demandante é o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ nº 14.345.748/0001-30, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos;

2.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do CONVITE Nº 02/2023, com seus anexos, a proposta da empresa vencedora e demais elementos constantes do processo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1. O valor atribuído individualmente pelo item executado será o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Prazo de Execução (Mês)	Valor Mensal do Posto	Valor Total Anual do Posto
1	Analista de Sistemas	01	Posto de Trabalho	12		
Valor Total RS						

3.2. O valor anual deste Contrato é de R\$ (.....).

3.3. A vigência deste termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3.4. O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, na forma estabelecida no artigo 57, VI, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Conforme obrigações constantes do item 38 do Termo de Referência – Anexo I do Edital CONVITE Nº 02/2023.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Conforme obrigações constantes do item 39 do Termo de Referência – Anexo I do Edital CONVITE Nº 02/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS, DA ROTINA DE EXECUÇÃO E DA FORMA

6. Conforme obrigações constantes dos itens 8, 9 e 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital CONVITE Nº 02/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA **não poderá subcontratar**, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Termo de Referência;

7.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. Não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.2. Apresentar documentação falsa;

8.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

8.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6. Cometer fraude fiscal;

8.1.7. Fizer declaração falsa;

8.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame; e,

8.1.9. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

8.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,

8.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e seus Anexos ou no Contrato.

8.5. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

8.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.5.1.1. A ADVERTÊNCIA será aplicada diretamente pelo Fiscal do Contrato por meio de Ofício endereçado à CONTRATADA que poderá ser entregue diretamente ao preposto por ela indicado, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

8.5.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.5.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

8.5.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo o prazo de até 2 (dois) anos;

8.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:

8.7.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

8.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

8.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.8. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Conselho, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.11. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

8.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato ocorrerão por conta do orçamento próprio; Elemento de Despesa: _____; Fonte de Recursos: ____ (___).

CLAUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Conforme obrigações constantes do item 23 do Termo de Referência – Anexo I do Edital CONVITE Nº 02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

11.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, através de Termo Aditivo, se justificada a sua necessidade, tudo em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme obrigações constantes do item 41 do Termo de Referência – Anexo I do Edital CONVITE Nº 02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste Termo de Referência;
- b) Nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Também ensejará a rescisão contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

14.2. Na ocorrência de rescisão contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Conforme obrigações constantes do item 21 do Termo de Referência – Anexo I do CONVITE Nº 02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

16.1. Conforme obrigações constantes do item 27 do Termo de Referência – Anexo I do Edital CONVITE Nº 02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no site do CRM-AC: [hp://www.crmac.org.br](http://www.crmac.org.br), em resumo, do extrato do presente Contrato conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As dúvidas decorrentes do presente Contrato serão dirimidas na Justiça Federal da cidade de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro.

19.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Contrato, assinam este instrumento o CRM-AC e a empresa CONTRATADA, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em duas vias de igual teor e forma.

Rio Branco-AC, __ de _____ de 2023.

CONTRATANTE
Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre
Presidente do CRM-AC

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1 –
CPF/MF Nº. _____

2 –
CPF/MF Nº. _____



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gustavo de Oliveira Araujo**, Assistente Administrativo, em 29/08/2023, às 18:24, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leuda Maria da Silva Davalos**, **Presidência do CRM-AC**, em 29/08/2023, às 18:36, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº 2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0374301** e o código CRC **4C8BEC37**.



Estrada Dias Martins, n.º 933 - Bairro Jardim de Alah |
CEP 69915-526 | Rio Branco/AC - <https://crmac.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.1.000001124-7 | data de inclusão: 29/08/2023

Criado por [neilson.bogoevich](#), versão 30 por [neilson.bogoevich](#) em 29/08/2023 18:09:37.